



DECRETO NÚMERO 6882 DE 28 DE MAIO DE 2018.

Declara situação de emergência na cidade de Ubatuba e cria o Comitê de Gerenciamento de Crise no Gabinete do Prefeito.

DÉLCIO JOSÉ SATO, Prefeito do Município de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do disposto no artigo 2º, inciso III do Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, bem como artigo 57, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município de Ubatuba; e,

CONSIDERANDO o impacto e a gravidade dos efeitos decorrentes da paralisação nacional dos caminhoneiros iniciada em 21 de maio de 2018, com o desabastecimento de bens indispensáveis à manutenção de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO a situação anormal provocada pela ausência de fornecimento de combustíveis que assola o País e pode acarretar perigo público para os serviços essenciais no Município;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção dos serviços públicos essenciais, em função do interesse público nos casos de situação de emergência;

DECRETA:

Art. 1º Fica Declarada situação de emergência no Município de Ubatuba em razão da falta de combustível nos postos de abastecimento do Município e do desabastecimento de bens, produtos e gêneros de primeira necessidade destinados a população Ubatubense.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, fica criado, no Gabinete do Prefeito, o Comitê de Gerenciamento de Crise, com a seguinte composição:

- I – Prefeito, a quem caberá a coordenação do colegiado;
- II – Chefe de Gabinete;
- III – Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos;
- IV – Secretário Municipal de Administração;
- V – Secretária Municipal de Fazenda;
- VI – Secretário Municipal de Saúde;
- VII – Secretária Municipal de Educação;
- VIII – Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;
- IX – Secretária Municipal de Comunicação.

§1º O Comitê deverá propor e adotar todas as medidas preventivas ou reparadoras, administrativas e judiciais, visando a manutenção dos serviços públicos essenciais à população da cidade de Ubatuba.

§2º Compete também ao Comitê o monitoramento de toda a situação de abastecimento e operação de serviços essenciais, bem como propor, se for o caso, a decretação de estado de calamidade pública ou a revogação do estado de emergência.

Art. 3º Consideram-se serviços públicos essenciais para os fins deste decreto:

I – Saúde (transporte de paciente, combustível para geradores, distribuição de insumos, vacinas e medicamentos);

II – Educação (transporte de alunos e distribuição de gêneros alimentícios para os estabelecimentos educacionais);



Dec.: 6.882/18
Fls.: 2-2

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

- III** – Transporte coletivo urbano de passageiros;
- IV** – Coleta de lixo;
- V** – Serviço funerário;
- VI** – Segurança pública, corpo de bombeiros e defesa civil;
- VII** – Serviço de abastecimento e tratamento de água/esgoto;
- VIII** – Serviço de fornecimento de energia elétrica.

Art. 4º Todas as empresas que comercializem combustíveis no Município, devem assegurar prioridade para atendimento dos serviços públicos essenciais.

Art. 5º No caso de eminente perigo público, poderá ser requisitada a propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano, nos termos do art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal.

Art. 6º As Secretarias Municipais, as administrações regionais e demais órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta deverão implantar plano de racionalização de uso dos insumos no âmbito de suas respectivas competências, com o objetivo de preservar a continuidade das atividades essenciais.

Art. 7º Em razão da situação anormal provocada por fatores adversos decorrentes da paralisação nacional dos caminhoneiros, as contratações de serviços e as compras, necessários ao atendimento da situação emergencial, podem ser realizadas com base no inciso IV do art. 24 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 8º De acordo com o artigo 167, §3º, da Constituição Federal, é admitida ao Poder Público em Situação de Emergência a abertura de crédito extraordinário para atender despesas imprevisíveis e urgentes.

Art. 9º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos até a cessação da situação de emergência.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 28 de maio de 2018.

DELICIO JOSÉ SATO
Prefeito Municipal

RONALDO DIAS JÚNIOR
Chefe de Gabinete

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMAJ//CEG/gas.